



Conservatório de Tatuí / Sustenidos

Rua São Bento, 415 - Centro - Tatuí SP 18270-820
☎ 55 15 3205-8444 🌐 www.conservatoriodetatuí.org.br

REGIMENTO INTERNO DO ALOJAMENTO “PROF. JOÃO EURICO DE MELO TOLEDO” DO CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL “DR. CARLOS DE CAMPOS” DE TATUÍ

execução:

realização:

#SUSTENIDOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO II - DA GESTÃO PARTICIPATIVA DO ALOJAMENTO	4
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO PARA VAGAS NO ALOJAMENTO	5
CAPÍTULO IV - DOS NOVOS E NOVAS RESIDENTES	6
CAPÍTULO V - DOS ANTIGOS E ANTIGAS RESIDENTES	7
CAPÍTULO VI – DOS USUÁRIOS E USUÁRIAS DIARISTAS	7
CAPÍTULO VII – DA MODALIDADE DE ESTADIA TEMPORÁRIA	8
CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES, E DAS PENALIDADES	10
CAPÍTULO IX - DAS VISITAS, DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	15
CAPÍTULO X - DO ESPAÇO FÍSICO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO	17
CAPÍTULO XI - DAS REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA	20
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE NO USO DO ALOJAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ.....	22
ANEXO II DECLARAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO ALOJAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ	24
ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DE CHAVES E TAG PARA RESIDENTES REGULARES	25
ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE NO USO DO ALOJAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ	26

REGIMENTO INTERNO DO ALOJAMENTO “PROF. JOÃO EURICO DE MELO TOLEDO” DO CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL “DR. CARLOS DE CAMPOS” DE TATUÍ

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento dispõe sobre as normas de funcionamento do Alojamento “Profº João Eurico de Melo Toledo” do Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí, bem como dos seus princípios fundamentais, das suas finalidades, da sua forma de administração, das competências e atribuições dos setores e instâncias a ele vinculados, contendo, ainda, as normas de ingresso e de saída, os direitos e deveres de residentes – regulares, diaristas e temporários – e a previsão da aplicação de sanções disciplinares cabíveis, quando avaliada a necessidade.

Art. 2º - O Alojamento do Conservatório de Tatuí está inserido na política de assistência a discentes e visa oferecer residência ou apoio a estudantes com matrícula regular no Conservatório de Tatuí cuja moradia de origem esteja fora da área de abrangência do município e/ou que estejam em situação de Desproteção Social e/ou Vulnerabilidade Relacional comprovada, em conformidade com os parâmetros definidos nos critérios de análise da Sustenidos Organização Social de Cultura. Com isso, tem por finalidade:

- ✓ Contribuir para a democratização do ensino musical e dramático, permitindo um ensino de qualidade e mais acessível a estudantes em escassez de recursos socioeconômicos e pertencentes a grupos minorizados e em situação de vulnerabilidade relacional;
- ✓ Contribuir para a redução dos índices de evasão, repetência e retenção, principalmente quando motivados por fatores socioeconômicos;
- ✓ Incentivar os aspectos sociopolítico e educativo, contribuindo para o desenvolvimento de práticas democráticas e de organização coletiva no ambiente do Conservatório de Tatuí;
- ✓ Desenvolver e estimular a prática da cogestão, de modo a tornar o Alojamento do Conservatório de Tatuí um ambiente que funcione pautado no estímulo à participação, à responsabilidade, à cooperação e ao zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo Único – Por grupos minorizados, reconhecem-se grupos de pessoas que se encontram em situação de desvantagem social, cultural, política, étnica, física, religiosa e/ou econômica dentro de uma sociedade, por exemplo: população negra e indígena, pessoas em condição de acolhimento institucional ou familiar ou que sofram discriminações por questões de gênero, sexualidade, classe etc. Por vulnerabilidade relacional, reconhecem-se pessoas que passaram por experiências de violência, desvalorização, discriminação e exploração vivenciadas no âmbito familiar, comunitário e/ou social. Tais experiências levam à fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social.

Art. 3º - O Alojamento do Conservatório de Tatuí compreende as instalações físicas, os equipamentos e o mobiliário contidos nos 03 (três) prédios destinados a servir de moradia estudantil, mais áreas de convivência, refeitório e cozinha coletivos, localizado em um terreno de 72 mil m² na Rua Farhan Sallum, 896.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO PARTICIPATIVA DO ALOJAMENTO

Art. 4º - A administração do Alojamento do Conservatório de Tatuí, na perspectiva da cogestão, será também composta pelo apoio do Conselho de Gestão do Alojamento (COGEAL), integrado por:

- Equipe Técnica Social;
- Equipe Pedagógica;
- Representantes de estudantes Residentes Regulares;
- Representantes de estudantes Residentes Diaristas;
- Participação facultativa do Setor de Comunicação;
- Participação facultativa da Auxiliar Administrativa responsável pelo Alojamento.

Art. 5º - O COGEAL terá caráter propositivo no âmbito das suas competências descritas neste Regimento e na Instrução Normativa, e será constituído por uma dupla de representantes da Equipe Técnica Social, uma dupla de representantes da Equipe Pedagógica (a ser indicada pela Gerência Geral) e 03 (três) Representantes de Residentes Regulares e mais 02 (dois) representantes dos residentes eventuais, a partir de escolha feita pelo coletivo de ocupantes do Alojamento, e a Auxiliar Administrativa responsável pelo Alojamento. Poderá também contar com uma pessoa de referência do Setor de Comunicação do Conservatório de Tatuí, como cadeira complementar e facultativa.

- Cada integrante do COGEAL terá direito a um voto nos temas que forem colocados em votação;

- Representantes de Residentes Regulares do Alojamento comporão o COGEAL a partir de sistema de eleição, a ser realizada pela comunidade de Residentes Regulares, com mandato de 01 (um) ano, e direito a uma recondução;
- Representantes de Residentes Eventuais do Alojamento comporão o COGEAL a partir de sistema de eleição, a ser realizada pela comunidade de Residentes Eventuais, com mandato de 01 (um) ano, e direito a uma recondução;
- O COGEAL se reunirá ordinariamente a cada quinzena, ou extraordinariamente sempre que for convocado por maioria simples de participantes (50% +1), sendo que esta convocação deve ser feita com até 48 horas de antecedência, informando-se os pontos de pauta da reunião.

Parágrafo Único - A Equipe Técnica Social poderá facilitar e mediar, se necessário, o processo de eleição de Representantes de Residentes Regulares e Eventuais (Diaristas), para o COGEAL, contando com o apoio das demais áreas do Conservatório de Tatuí.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO PARA VAGAS NO ALOJAMENTO

Critérios para Residentes Regulares

Art. 6º - A SELEÇÃO para preenchimento das vagas de residentes regulares no Alojamento do Conservatório de Tatuí ocorrerá de acordo com edital próprio, que será amplamente divulgado e ficará disponível no Espaço do(a) Aluno(a) do site institucional (www.conservatoriodetatu.org.br/espaco-do-aluno).

Art. 7º – A Equipe Técnica Social será responsável pela elaboração e estruturação do processo de seleção de novas pessoas para residentes regulares no Alojamento do Conservatório de Tatuí, juntamente com a Secretaria Escolar do Conservatório de Tatuí, e será o planejamento submetido à Gerência Geral a fim de garantir a infraestrutura e o apoio necessários.

Art. 8º – A divulgação do processo de seleção para a concessão de vagas no Alojamento do Conservatório de Tatuí, bem como a organização do processo seletivo para a ocupação das vagas disponíveis será divulgada no site do Conservatório de Tatuí, no menu “Espaço do(a) Aluno(a)” (www.conservatoriodetatu.org.br/espaco-do-aluno).

Art. 9º - Nenhuma pessoa candidata à vaga de residente regular terá admissão efetivada no Alojamento sem que tenha sido aprovada pelo processo de seleção, objeto deste edital.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem na lista de pessoas selecionadas, de acordo com a análise realizada ao longo do processo de seleção.

Art. 10 – Após o cumprimento das exigências, será emitido o Termo de Responsabilidade no Uso do Alojamento do Conservatório de Tatuí, que deverá ser assinado pela pessoa aprovada e classificada por este edital;

Parágrafo Único – Ao término do processo seletivo, a Gerência Geral poderá efetuar a abertura de um novo processo para o preenchimento das vagas remanescentes, observando-se os mesmos critérios contidos no processo anterior, constatada a ausência de pessoas aptas na lista de espera.

Art. 11 – De acordo com a disponibilidade de vagas, o Conservatório de Tatuí poderá oferecer vagas para não residentes, em caráter temporário, por período de 30 (trinta) dias, conforme avaliação da Equipe Técnica Social. Essas vagas serão oferecidas quando se comprovarem situações de desproteção social, dificuldade de acesso e demais situações que comprovem vulnerabilidade relacional de estudantes.

CAPÍTULO IV - DOS NOVOS E NOVAS RESIDENTES

Procedimentos para novos e novas residentes

Art. 12 - Terão direito à residência no Alojamento, enquanto residentes regulares, todas as pessoas que tenham passado por processo seletivo para o mesmo e que tenham sido classificadas e aprovadas. O direito a ocupar uma das vagas do Alojamento lhes será garantido enquanto estiverem com matrícula ativa e regular em qualquer um dos cursos profissionalizantes (música, luteria ou artes cênicas) oferecidos pela instituição, e enquanto corresponderem aos parâmetros socioeconômicos estabelecidos pela Sustenidos Organização Social de Cultura.

§1º - Para a confirmação da admissão no Alojamento, as pessoas interessadas deverão seguir as orientações e providenciar o envio de documentos, como consta em edital, a ser acessado pelo site do Conservatório de Tatuí a cada processo de seleção.

§2º - O ingresso de novos e novas residentes no Alojamento ocorrerá mediante manifestação expressa expedida pela Equipe Técnica Social do Conservatório de Tatuí.

CAPÍTULO V - DOS ANTIGOS E ANTIGAS RESIDENTES

Procedimentos para antigos e antigas residentes

Art. 13 - Está garantida a permanência de residentes regulares no Alojamento, considerando o acompanhamento individual e contínuo realizado pela Equipe Técnica Social e a Auxiliar Administrativa alocada no Alojamento, podendo este direito ser suspenso apenas mediante avaliação interposta e justificada pela mesma Equipe.

CAPÍTULO VI – DOS USUÁRIOS E USUÁRIAS DIARISTAS

Disposições Gerais

Art. 14 – Entende-se por diaristas: estudantes e docentes do Conservatório de Tatuí, e pessoas a convite da instituição, que necessitem de utilização do Alojamento de 01 (uma) a 03 (três) noites semanais.

Art. 15 - Fica acordado que os quartos não são de uso exclusivo da pessoa diarista e serão compartilhados e rotativos, alternando-se as diárias de uso de cada diarista. Não fica assegurado, portanto, o uso exclusivo ou “reserva” de um quarto específico a qualquer diarista.

Art. 16 - A vaga de diarista só poderá ser ocupada nos dias informados à instituição, mediante comprovação das atividades a serem executadas no/em função do Conservatório de Tatuí, e com solicitação feita com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 17 - As pessoas diaristas deverão dar entrada na estadia, obrigatoriamente, em dias úteis, ou seja, entre segunda-feira e sexta-feira, dentro do período de 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), e devem ser apresentadas ao espaço pela Auxiliar Administrativa responsável pelo Alojamento.

Art. 18 - A solicitação de diárias tem validade de 06 (seis) meses, e deve ser renovada após este período. Na situação de ausência da pessoa diarista por duas (2) semanas, ela automaticamente perderá a garantia da vaga para as semanas seguintes, e deverá refazer a solicitação.

Art. 19 – Diaristas deverão transportar (dentro dos dias estipulados para seu uso do quarto) apenas os itens de uso pessoal. As roupas de cama e banho, bem como cobertores e travesseiros e todos os pertences pessoais são de inteira responsabilidade de residentes regulares e diaristas, e não serão fornecidos pelo Conservatório de Tatuí. Ainda consta, o CDMCC não se responsabiliza por quaisquer situações envolvendo pertences deixados nos quartos ou áreas de uso coletivo, por conta da rotatividade dos quartos.

Art. 20 - A análise e aprovação das vagas a serem ocupadas por diaristas ocorrerá mediante disponibilidade de quartos, a ser informada à pessoa interessada quando de sua solicitação, a ser endereçada ao e-mail: alojamento@conservatoriodetatui.org.br com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, sem contar finais de semana e feriados.

Parágrafo Único - As pessoas interessadas nas vagas de diaristas devem fazer a solicitação para alojamento@conservatoriodetatui.org.br, e devem comprovar matrícula regular no Conservatório de Tatuí ou atividade de bolsista (no caso de Grupos Artísticos), preencher formulário eletrônico de cadastro, enviar dias e horários das atividades para as quais necessitam de estadia, e possuir 18 anos de idade completos.

CAPÍTULO VII - DA MODALIDADE DE ESTADIA TEMPORÁRIA

Art. 21 - A concessão de vagas temporárias no Alojamento tem por finalidade possibilitar acolhimento da pessoa estudante que, por motivos de Desproteção Social e/ou Vulnerabilidade Relacional comprovada, e outros fatores a serem expostos e analisados pela Equipe Técnica Social, necessite de estadia temporária para continuar suas atividades no Conservatório de Tatuí. Tal modalidade de vaga propõe ampliar as condições de permanência e suporte, possibilitando agir preventivamente para reduzir a reprovação, retenção e evasão de estudantes.

Art. 22 - As normas de funcionamento do Alojamento do Conservatório de Tatuí, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de gestão, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres das pessoas residentes estão dispostos no Regimento Interno do Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” do Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí, disponível no endereço eletrônico: www.conservatoriodetatui.org.br/alojamento.

Art. 23 - Entende-se por RESIDENTES TEMPORÁRIOS todas as pessoas estudantes que, mediante autorização da estadia temporária, têm direito a residir no Alojamento “Prof. João Eurico de Melo

Toledo” por tempo determinado e especificado no termo de Autorização assinado pela pessoa interessada e pela Gerência Geral.

DO DIREITO À VAGA TEMPORÁRIA

Art. 24 - Todas as pessoas estudantes que estejam em situação de Desproteção Social e/ou Vulnerabilidade Relacional terão direito a solicitar a estadia temporária no Alojamento. Sendo que as vagas temporárias são destinadas a estudantes que estejam se organizando quanto à moradia ou em situação de vulnerabilidade existente ou de desproteção social.

Art. 25 - O pedido fica condicionado à disponibilidade de vagas destinadas à modalidade de estadia supracitada.

Art. 26 - A análise do pedido será processada pela Equipe Técnica Social, a partir de entrevista e documentação comprobatória que julgar necessária, com autorização concedida pela Gerência Geral.

Art. 27 - O direito de estadia será garantido durante o período especificado no documento de AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA e enquanto a pessoa estiver matriculada em qualquer um dos cursos regulares oferecidos pelo Conservatório de Tatuí, podendo ser prorrogado a partir de interposição de justificativa e nova análise da Equipe Técnica Social.

DOS REQUISITOS

Art. 28 - Poderão fazer a solicitação para a Vaga Temporária, estudantes que atenderem a todas as seguintes condições:

- I. Ter pelo menos 18 anos completos;
- II. Ser estudante do Conservatório de Tatuí com matrícula regular comprovada;
- III. Comprovação, por meio de documentos e entrevista social, da situação pela qual solicita a vaga temporária.

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS DA SOLICITAÇÃO

Art. 29 - A solicitação deve ser feita via e-mail: alojamento@conservatoriodetatuí.org.br, a partir da qual a Equipe Técnica Social entrará em contato para entrevista e fará a elaboração de parecer sobre o caso.

DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA ESTADIA TEMPORÁRIA

Art. 30 - Ficam disponíveis para estadia temporária 02 (duas) vagas femininas e 02 (duas) vagas masculinas para estudantes, a serem ocupadas mediante a análise da Equipe Técnica Social, juntamente com a Assistente Administrativa responsável pelo Alojamento.

Art. 31 - Caso haja aprovação da solicitação de estadia temporária, mas as referidas vagas já estejam preenchidas, a pessoa solicitante deverá ficar em lista de espera até a vacância de uma das vagas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

Art. 32 - O Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí reserva-se ao direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a vaga concedida, se comprovada má-fé nas informações.

Art. 33 - O ato de inscrição gera a presunção de que a pessoa candidata conhece o Regimento Interno do Alojamento e de que aceita as condições aqui expostas, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 34 - A avaliação da Equipe Técnica Social realizada neste processo seletivo terá validade apenas para o período indicado no termo de Autorização, devendo ser refeita em casos de solicitação de prorrogação da estadia.

Art. 35 - Os casos não previstos neste Regimento deverão ser apreciados e definidos pelas áreas responsáveis pela avaliação designadas pela Gerência Geral do Conservatório de Tatuí.

Art. 36 - Terão direito à estadia temporária, por até 30 dias, as pessoas estudantes que estejam em situação de Desproteção Social e/ou Vulnerabilidade Relacional, passando por entrevista junto da Equipe Técnica Social para análise da situação.

Art. 37 - Sendo a estadia temporária, a prorrogação do tempo de hospedagem só poderá ser aceita em casos de emergência comprovada, análise da Equipe Técnica Social e aprovação da Gerência Geral, ainda que haja vagas disponíveis.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES, E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 38 – São DIREITOS de residentes regulares, diaristas e temporários:

- Usufruir da gratuidade de uma vaga no Alojamento do Conservatório de Tatuí;
- Tomar conhecimento e receber uma cópia, por e-mail, do Regimento do Alojamento no ato da posse de sua vaga;
- Ter em sua posse uma cópia da chave de seu quarto, exclusivo para residentes regulares.

- Escolher ou poder concorrer para Representante de Residentes Regulares ou Diaristas do Alojamento no COGEAL por meio de eleição ou outro procedimento que o coletivo estudantil considere mais adequado;
- Usufruir da gratuidade dos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;
- Receber tratamento respeitoso, digno e cuidadoso, pelo conjunto da comunidade do Alojamento, entre profissionais e estudantes do Conservatório de Tatuí;
- Levar ao conhecimento da Auxiliar Administrativa e Equipe Técnica Social eventuais dificuldades e problemas relativos à convivência dentro do Alojamento que estejam interferindo negativamente na sua permanência. A situação poderá ser reportada por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (e-mail);
- Contar sempre com a mediação da Equipe Técnica Social ou da Auxiliar Administrativa, guardadas suas respectivas funções, na busca de solução relativa a problemas de convivência no Alojamento, questões pessoais etc.;
- Apresentar solicitações, críticas e sugestões à direção do Conservatório de Tatuí, voltadas ao aperfeiçoamento das condições de permanência de estudantes no Alojamento, por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (e-mail);
- Obter esclarecimentos junto à Auxiliar Administrativa e Equipe Técnica Social sobre as normas de funcionamento do Alojamento, do trabalho e atribuições de cada setor que fazem parte da administração do Alojamento e outras dúvidas que surjam. A solicitação poderá ser feita por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (e-mail);
- Tomar ciência de qualquer acusação de infração que lhe for imputada e/ou qualquer sanção disciplinar aplicada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- No caso de Residentes Regulares, dispor de até 30 dias para desocupar o quarto, na ocasião de seu desligamento do Alojamento, de acordo com o estabelecido neste Regimento, podendo o prazo ser alterado mediante avaliação da Equipe Técnica Social.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 39 - São DEVERES de residentes regulares, diaristas e temporários:

- Preservar e cumprir as normas do Alojamento estabelecidas em seu Regimento;
- Manter a atmosfera de respeito mútuo com demais estudantes e com profissionais que prestem serviços contínuos ou não, no âmbito do Alojamento;

execução:

realização:

- Responsabilizar-se, assim como toda e qualquer pessoa vinculada ao Conservatório de Tatuí, por construir um ambiente seguro e com respeito à diversidade, garantindo oportunidades iguais para as pessoas que sofrem algum tipo de discriminação em razão de sua classe social, gênero, etnia, raça, deficiência, religião e outras questões atravessadas pelo preconceito e a intolerância;
- Recepcionar residentes regulares ou diaristas recém ingressos de forma respeitosa e digna, a fim de lhes proporcionar uma adequada integração e adaptação ao Conservatório de Tatuí e ao Alojamento do Conservatório de Tatuí;
- Respeitar as decisões de representante junto ao COGEAL, desde que estas não firam os princípios e diretrizes previstos neste Regimento;
- Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público, bem como zelar pela limpeza do quarto/moradia, entendendo que o Alojamento será a sua casa, seu lugar de descanso, de referência e de segurança enquanto estiver no Conservatório de Tatuí;
- Ressarcir o Conservatório de Tatuí pelo mau uso e/ou depredação do patrimônio público;
- Levar ao conhecimento da Equipe Técnica Social as irregularidades de que tiver ciência. Tais fatos poderão ser reportados por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (e-mail);
- Manter a ordem, o asseio e a boa convivência no Alojamento, tanto nos quartos quanto nas áreas comuns;
- Na modalidade de residente Regular, comunicar a Auxiliar Administrativa ou a Equipe Técnica Social do Conservatório de Tatuí quando for se ausentar do Alojamento por mais de 15 dias;
- Respeitar o silêncio após as 22h00 e até às 07h00 do dia seguinte, observando-se o limite de tolerância permissível durante o dia;
- Manter o seu cadastro de dados pessoais atualizado junto à Secretaria Escolar (para estudantes) e no Setor de Recursos Humanos do Conservatório de Tatuí (para profissionais da instituição ou a convite dela), bem como com a Auxiliar Administrativa que fica no Alojamento;
- Atender prontamente às convocações feitas pela Gerência e áreas afins;
- Autorizar e facilitar a vistoria periódica ao Alojamento e todas as suas dependências, conforme previsto no Art. 54 Parágrafo Único deste Regimento;
- Ficam as pessoas na modalidade de diaristas obrigadas a deixar as chaves de seus respectivos quartos na portaria em todos os momentos de saída do Alojamento, ainda que dentro do

período de vigência de sua estadia. Em caso de descumprimento e/ou conseqüente perda, furto ou dano, fica sob responsabilidade da pessoa diarista a reparação ou reposição da chave.

- No caso de residentes regulares e temporários, as chaves e tags ficam sob sua responsabilidade. Desta forma, a pessoa estará autorizada a ficar com as mesmas em momento de saída do alojamento ou poderá deixá-las na portaria, conforme decisão pessoal, ainda que dentro do período de vigência de sua estadia. Será assinado um termo de responsabilidade e, em caso de descumprimento e/ ou conseqüente perda, furto ou dano, fica sob responsabilidade da pessoa residente e temporária a reparação ou reposição da chave/tag.
- Ficam as pessoas – diaristas ou residentes regulares – convocadas a participar de pelo menos 4 (quatro) reuniões do COGEAL por ano, mesmo não sendo representantes titulares, a fim de garantir participação efetiva no mesmo.
- Ficam convocadas as pessoas residentes regulares à participação ativa em projetos a serem realizados dentro do Alojamento, a fim de interação e melhoria no ambiente coletivo.

§ 1º - Ao desocupar a vaga utilizada no Alojamento, deverá solicitar uma vistoria do quarto para a Auxiliar Administrativa alocada no Alojamento, a partir de sua disponibilidade. A entrega da Declaração de Desocupação do Alojamento do Conservatório de Tatuí (Anexo II) será condicionada à retirada de todos os seus pertences após ter concluído seu curso ou afins, e à prestação de contas dos patrimônios da instituição que estiverem sob sua guarda.

§ 2º - No ato do preenchimento dos dados cadastrais, a pessoa residente regular, diarista ou temporária do Alojamento do Conservatório de Tatuí deverá informar o endereço, telefone de contato de um familiar ou pessoa com quem tenha vínculo para a comunicação em caso de emergência.

§ 3º - Sendo Residente Regular e após ter concluído o seu curso no Conservatório de Tatuí, poderá guardar seus bens no Alojamento por um período de até 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser alterado mediante avaliação da Equipe Técnica Social. Terminado o prazo estipulado, e mediante a não reclamação ou remoção dos bens, estes serão descartados, doados ou aproveitados para outros fins, em conformidade com as decisões tomadas pela Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, sem que haja possibilidade de posterior reclamação destes bens.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES AOS RESIDENTES REGULARES E DIARISTAS

Art. 40 – As pessoas em residência regular, temporária ou diaristas no Alojamento que, por ação ou omissão, infringirem as normas previstas neste Regimento, estarão sujeitas às seguintes sanções:

- I. Orientação verbal;
- II. Orientação por escrito;
- III. Reparação de danos causados ao patrimônio público por irregularidade cometida no âmbito e nas dependências do Alojamento;
- IV. Perda do direito à vaga, com desligamento definitivo do Alojamento do Conservatório de Tatuí.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, II, III, IV deste artigo serão avaliadas pela Equipe Técnica Social conjuntamente com Auxiliar Administrativa, bem como encaminhadas e avaliadas pelo COGEAL, com anuência da Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, posteriormente à apuração rigorosa dos fatos e sendo propiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - As sanções de penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§ 3º - A aplicação da sanção de penalidades será anotada no cadastro/prontuário da pessoa de interesse.

§ 4º - Das decisões da Equipe Técnica Social que contam com a anuência da Gerência Geral, caberá um único recurso, que deve ser apresentado por escrito pela pessoa notificada (residente regular, diarista ou temporário), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do conhecimento da decisão com os motivos de fato e de direito que julgar conveniente, sendo apreciado o recurso pelo COGEAL.

§ 5º - Quaisquer tipos de atitudes - verbais ou comportamentais - racistas, transfóbicas, sexistas, LGBTfóbicas, capacitistas serão entendidas como infrações graves, e deverão ser informadas imediatamente aos representantes do COGEAL e à Equipe Técnica Social para análise e encaminhamento das medidas e sanções cabíveis.

Parágrafo Único – A pessoa que ocupar vaga irregularmente no Alojamento do Conservatório de Tatuí, sem ter passado por processo seletivo ou sem ter autorização oficial da Gerência, ou ainda quando for comprovada falsidade nos documentos apresentados no ato da inscrição, receberá notificação e deverá se retirar imediatamente do Alojamento, sem prejuízo às demais medidas disciplinares e legais cabíveis.

CAPÍTULO IX - DAS VISITAS, DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 41 – A recepção de visitas é permitida exclusivamente a residentes regulares do Alojamento, sendo vedada à modalidade de residentes diaristas e temporários.

Art. 42 - Todas as visitas a Residentes Regulares deverão ser comunicadas previamente à Equipe Técnica Social e/ou à Auxiliar Administrativa, com 01 (um) dia de antecedência em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Não serão aceitos pedidos enviados aos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único - Entende-se por visitantes todas as pessoas não moradoras que adentrarem no interior do Alojamento a convite de Residentes Regulares, à exceção de profissionais que atuam, sob contratação, junto ao Conservatório de Tatuí no estrito cumprimento de suas funções.

Art. 43 – Residentes Regulares poderão receber visitantes até às 22h00 (vinte e duas horas), devendo ter os seus nomes em listagem previamente autorizada na portaria, onde deverão se identificar para a sua segurança e a de demais residentes do Alojamento. Visitantes deverão obrigatoriamente identificar-se junto à portaria.

Art. 44 - Das 22h00 (vinte e duas horas) às 07h00 (sete horas), não será permitida a permanência de pessoas que não sejam residentes, exceto quando estiverem previamente autorizadas pelas equipes administrativa, social ou gerência do Conservatório de Tatuí para pernoite ou evento pontual;

Art. 45 - No caso de necessidade de permanência de visitantes dentro do Alojamento do Conservatório de Tatuí em horário restrito, cabe autorização antecipada da Gerência Geral.

Parágrafo Único - Será permitida a solicitação de diária para familiares em primeiro grau de residentes regulares (pai, mãe, filhos, irmãos, irmãs e cônjuges/namorados), pelo período máximo de três noites, e sujeitas à disponibilidade nas datas pleiteadas. A vaga deverá ser solicitada à Auxiliar Administrativa com, no mínimo, três semanas de antecedência.

DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

Art. 46 – O Alojamento do Conservatório de Tatuí estará disponível para residentes regulares, diaristas e temporários no período em que estiverem com matrículas regulares e ativas, e atendendo aos critérios de Desproteção Social e/ Vulnerabilidade Relacional;

Art. 47 - O tempo de permanência enquanto residente regular no Alojamento se dará conforme a avaliação e o acompanhamento longitudinal da Equipe Técnica Social de cada uma das pessoas residentes regulares.

Art. 48 – A qualquer tempo, a Equipe Técnica Social ou outra área do Conservatório de Tatuí poderá solicitar qualquer documentação de residentes regulares, diaristas ou temporários, a fim de verificar e atualizar as informações apresentadas ou por qualquer outra situação de interesse da instituição.

DO DESLIGAMENTO

Art. 49 – Situações de perda do direito à vaga no Alojamento:

- I. Conclusão e/ou trancamento do curso no Conservatório de Tatuí;
- II. Pedido de desligamento - do Conservatório ou apenas do Alojamento – pela própria pessoa ali residente;
- III. Por aplicação de penalidades, conforme Art. 40 deste Regimento;
- IV. Alteração do perfil socioeconômico, ficando fora dos critérios estipulados pela Instituição;
- V. Avaliação justificada pela Equipe Técnica Social, por meio de relatório técnico circunstanciado.

Art. 50 - Em qualquer uma das circunstâncias apontadas acima, a pessoa residente regular no Alojamento poderá permanecer no mesmo pelo período de até 30 dias. Esgotado este prazo, estará sujeita às sanções previstas neste Regimento.

Art. 51 - Estudantes que, quando da data de sua formatura, ainda estiverem em condição de residência regular do Alojamento, com matrícula ativa em outras atividades do Conservatório de Tatuí (ex.: curso de aperfeiçoamento, agenda de Bolsa Ofício ou Bolsa Performance etc.), terão garantida sua permanência na moradia até 30 dias após a data de encerramento da respectiva atividade.

Parágrafo Único - Todo o conjunto de estudantes, ainda que em processo de desligamento do Alojamento e/ou do Conservatório, tem direito ao suporte oferecido pela Equipe Técnica Social, podendo acioná-la para que proponha estratégias de acesso a direitos relativos a: moradia, geração de renda, oportunidades de trabalho ou outras que sejam entendidas enquanto necessárias.

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 52 – Serão consideradas, para fins de justificativa de afastamento temporário dos residentes regulares superior a 15 dias do Alojamento, as seguintes situações:

- I. Visita a familiares, com a devida comunicação à Auxiliar Administrativa;
- II. Licença para tratamento de saúde ou ainda acompanhamento a familiares por questão de saúde;
- III. Por razão de luto;
- IV. Por razão de matrimônio;
- V. Período de férias do ano letivo do Conservatório de Tatuí;
- VI. Outras situações não previstas neste Artigo, que ficarão a critério de avaliação da Equipe Técnica Social conjuntamente com Auxiliar Administrativa;

CAPÍTULO X - DO ESPAÇO FÍSICO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I - DA CONSERVAÇÃO

Art. 53 – O Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” é patrimônio do Governo do Estado de São Paulo, cedido para a Sustenidos Organização Social de Cultura, que possui independência e amplos poderes para administrar e gerir o referido imóvel.

Art. 54 – Com vistas à preservação, conservação do patrimônio público e segurança de residentes em todas as modalidades de estadia, o Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” será devidamente avaliado para que se produza o laudo de vistoria respectivo, contendo descrições detalhadas quanto ao estado de conservação dos bens que ali se encontram.

Parágrafo único - Residentes regulares, temporários e diaristas do Alojamento do Conservatório de Tatuí receberão aviso prévio sobre a necessidade de qualquer atividade de manutenção nos quartos em que estejam alocados (dedetização, avaliação predial, análises estruturais específicas, reformas etc). Caso residentes não possam acompanhar presencialmente, as pessoas responsáveis pela vistoria utilizarão as chaves reservas dos quartos para a efetivação da avaliação. A recusa em autorizar ou facilitar a avaliação e a assinar o laudo e/ou o Termo de Responsabilização poderá acarretar sanções, conforme Art. 40 deste Regimento.

Art. 55 – Ao requerer o seu desligamento do Alojamento do Conservatório de Tatuí, a pessoa em residência regular ou temporária no Alojamento deverá deixar o quarto, juntamente com os bens móveis e imóveis do Alojamento, nas condições recebidas. Caso seja constatado dano ao patrimônio, deverá repará-los, mediante a comprovação de sua responsabilidade.

Art. 56 – A responsabilidade pela conservação e preservação das dependências do Alojamento é comum a toda a comunidade do Conservatório de Tatuí. É, portanto, responsabilidade coletiva e diferenciada: a gestão do Conservatório de Tatuí tem a tarefa de realizar as obras de infraestrutura, a limpeza do espaço, fazer a coleta do lixo, garantir a segurança da unidade etc. Estudantes em residência regular, temporária ou diarista têm a responsabilidade, individual e coletiva, de cuidar do espaço onde moram e que ocupam, de zelar pelos bens e espaços compartilhados, como também priorizar a limpeza do mesmo. Em casos de dano ao patrimônio em que a pessoa responsável não se possa identificar, entender-se-á que a responsabilidade é solidária entre todo o conjunto de residentes, temporários e diaristas.

Art. 57 – Qualquer reconfiguração ou alteração no espaço físico coletivo do Alojamento do Conservatório de Tatuí deverá ser feita mediante consulta ao COGEAL, com aprovação da Gerência Geral.

Parágrafo único - A Gerência Geral do Conservatório de Tatuí é a única responsável por investimentos de qualquer natureza feitos para melhoria do espaço físico nas dependências do Alojamento.

Art. 58 – Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências, pertencentes ao Conservatório de Tatuí, por serem públicos, não pertencem a quaisquer residentes ou diaristas individualmente, não devendo, portanto, ser transferidos para outros locais sem o devido conhecimento e autorização da Administração, Gerência Geral, e do COGEAL.

Art. 59 – Não é permitido emprestar ou ceder a outrem, sob qualquer pretexto, utensílios e bens móveis pertencentes ao Alojamento do Conservatório de Tatuí.

Art. 60 - Quando houver a necessidade de descarte de pertences individuais móveis, deverá ser solicitada a retirada ao Setor de Manutenção do Conservatório de Tatuí, evitando-se que estes sejam abandonados nos corredores do Alojamento e nas áreas adjacentes.

SEÇÃO II - DA MANUTENÇÃO

Art. 61 – A manutenção e a conservação das dependências do Alojamento ficarão a cargo da Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, por meio do Setor de Manutenção;

I. Compete ao Setor de Manutenção, além das competências elencadas no Regimento Interno do Conservatório de Tatuí, realizar:

- a) Reparos ou requisição de reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;
- b) Pintura ou requisição de pintura interna e externa das dependências do Alojamento, quando necessário;
- c) Manutenção da área verde, bem como a limpeza da área externa das dependências do Alojamento;
- d) Requisição de dedetização e desratização das dependências externas, quando necessário;
- e) Visitas periódicas para averiguação dos bens patrimoniados, das condições sanitárias e da necessidade de obras e reparos da estrutura física, nas áreas externas e nas áreas de uso comum, além do interior dos quartos.

II. Compete a Representantes de Residentes Regulares e Diaristas do COGEAL:

- a) Levar ao conhecimento dos órgãos competentes quaisquer irregularidades e/ou demandas de residentes no que diz respeito à estrutura física e suas instalações;
- b) Requisitar e acompanhar a execução das atividades solicitadas junto ao Setor de Manutenção do Conservatório de Tatuí;

III. Compete a todas as pessoas Residentes Regulares, Diaristas e Temporários:

- a) Zelar pela infraestrutura física, pelos equipamentos do Conservatório de Tatuí ali existentes, pela organização e asseio de seu quarto e pertences;
- b) Manutenções decorrentes do mau uso dos bens do Alojamento, sejam eles móveis ou imóveis;

c) Manter e realizar a limpeza da área de uso comum, dos quartos e demais ambientes, conforme normas internas preestabelecidas;

d) Informar qualquer irregularidade, bem como a infração de alguma situação de que trata esse Regimento, que ocorrer dentro ou fora de seu quarto, sob pena de ser conivente com o ocorrido.

CAPÍTULO XI - DAS REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA

Art. 62 – É responsabilidade do serviço de portaria, no exercício de suas funções de segurança patrimonial e proteção e cuidado a residentes do Alojamento, sempre que houver suspeita da ocorrência de fato grave, visitar o local da ocorrência, relatando o ocorrido à Auxiliar Administrativa de referência do Alojamento, à Equipe Técnica Social e/ou à Gerência Geral.

Art. 63 – Residentes regulares que deixarem o quadro de ocupantes do Alojamento, seja por motivo de abandono do curso, conclusão ou por penalidade, deverão retirar os seus pertences em até 30 dias da sua saída, com possibilidade de renegociação do prazo, mediante avaliação da Equipe Técnica Social.

Art. 64 – Residentes em qualquer modalidade de estadia no Alojamento poderão usufruir do espaço destinado ao estacionamento de veículos, respeitando o local reservado para tal finalidade.

Art. 65 – Residentes Regulares que permanecerem fora do Alojamento por mais de 15 (quinze) dias corridos, sem aviso prévio ou justificativa, deverão, ao seu retorno, apresentar justificativa à Equipe Técnica Social, que, após análise, emitirá parecer e encaminhamento que julgar adequados.

Art. 66 – Sempre que houver suspeita de atos ilegais e/ou contravenções, o ato será tratado pela Gerência Geral do Conservatório de Tatuí nos termos e limites legais, envolvendo a Equipe Técnica Social e o COGEAL, quando cabível.

Art. 67 – É proibido a qualquer pessoa – residentes, diaristas, visitantes, colaboradores e colaboradoras – armazenar e/ou consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente ilícita nas dependências do Alojamento. À pessoa que estiver portando, consumindo, guardando ou promovendo o consumo de bebida alcoólica ou qualquer substância entorpecente ilícita nos quartos, área de convivência, demais dependências e nas cercanias do Alojamento, ou que autorizar que visitantes que o façam, será imputada sanção adequada.



Conservatório de Tatuí / Sustenidos

Rua São Bento, 415 - Centro - Tatuí SP 18270-820
☎ 55 15 3205-8444 🌐 www.conservatoriodetatuí.org.br

Parágrafo Único - O uso de cigarro é permitido apenas nos espaços abertos, desde que não haja prejuízo para outros moradores, sendo terminantemente vedado nos espaços internos de uso coletivo (cozinha, refeitório, lavanderia, corredores, etc.) e individuais, como quartos e banheiros.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – Os casos omissos deverão ser devidamente comunicados à Equipe Técnica Social e à Gerência Geral, que deliberarão sobre o assunto.

Art. 69 – Este Regimento, seus anexos e aditivos poderão sofrer alterações mediante as proposições do COGEAL, referendado pela Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, com imediata fixação das alterações em mural do Alojamento para ciência de todo o seu coletivo.

Art. 70 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de janeiro de 2023.

Sustenidos Organização Social de Cultura
Conservatório de Tatuí

execução:

realização:

#SUSTENIDOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE NO USO DO ALOJAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ

Eu, _____

RG/RNE: _____, natural de _____, nacionalidade _____, comprometo-me a respeitar e cumprir integralmente todos os termos constantes no Regimento Interno do Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” do Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí, bem como todas as normas legais, de boa convivência e de bons costumes, sob pena de sofrer as sanções previstas para cada ato.

Ressaltam-se os seguintes pontos:

- É proibido armazenar e/ou consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente lícita ou ilícita nas dependências do Alojamento. À pessoa que estiver portando, consumindo, guardando ou promovendo o consumo de bebida alcoólica ou qualquer substância entorpecente ilícita nos quartos, área de convivência, demais dependências e nas cercanias do Alojamento, ou que autorizar que visitantes o façam, será imputada sanção adequada;
- A recepção de visitas é permitida apenas a residentes regulares, sendo vetada a diaristas;
- Para diaristas, os quartos serão compartilhados e rotativos. Por tal motivo, diaristas não devem deixar seus objetos de uso pessoal nos quartos ao final de sua estadia. O Conservatório de Tatuí não se responsabiliza por furtos, roubos ou danos a objetos esquecidos ou deixados nos quartos e áreas comuns;
- A vaga de diarista só poderá ser ocupada nos dias informados à instituição e mediante solicitação por e-mail e autorização administrativa;
- Diaristas deverão dar entrada em sua estadia entre segunda-feira e sexta-feira, dentro do período de 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas);
- As diárias reservadas têm validade de 06 (seis) meses, devendo a solicitação ser renovada após este período;

- Em caso de ausência da pessoa diarista por 2 (duas) semanas, sua vaga é suspensa e a solicitação deve ser refeita;
- Residentes regulares e diaristas devem trazer suas próprias roupas de cama e banho, cobertores e travesseiros, utensílios de cozinha e outros pertences pessoais, que não são fornecidos pelo Conservatório de Tatuí;
- Residentes regulares podem receber visitantes até as 22h (vinte e duas horas), devendo ter seu nome em listagem previamente autorizada na portaria, onde devem se identificar para a sua segurança e a de demais residentes;
- No horário restrito, entre 22h (vinte e duas horas) e 07h (sete horas), não será permitida a permanência de pessoas que não sejam residentes regulares ou diaristas;
- Residentes regulares e diaristas devem respeitar o silêncio no horário restrito, entre 22h e 07h;
- Manter e realizar a limpeza da área de uso comum, dos quartos e demais ambientes;

Autorizo, desde já, a Sustenidos Organização Social de Cultura a comprovar a veracidade das informações por mim prestadas, por todos os meios legais permitidos.

Estou ciente de que eventuais omissões dolosas ou declarações falsas serão civilmente e penalmente comunicadas às autoridades competentes.

Tatuí, _____ de _____, de 2023.

Assinatura Residente Regular/Diarista



Conservatório de Tatuí / Sustenidos

Rua São Bento, 415 - Centro - Tatuí SP 18270-820
☎ 55 15 3205-8444 🌐 www.conservatoriodetatuí.org.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO ALOJAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ

Eu, _____, RE:
_____, residente regular do Alojamento desde _____ (data de entrada),
ocupante do quarto nº: _____, declaro, para os devidos fins, que deixarei definitivamente as
dependências do Alojamento em _____ (data de saída), responsabilizando-me inteiramente
pelo transporte e cuidado de todos os meus pertences pessoais, e autorizo ao Conservatório de Tatuí
que doe ou descarte quaisquer outros objetos que sejam encontrados no quarto a partir de meu
desligamento.

Autorizo a vistoria do quarto em que residi, a ser realizada no dia: _____.

Observações da vistoria feita:

Profissional responsável (Nome/assinatura)

Tatuí, _____ de _____, de _____.

Assinatura Residente Regular/Temporário

execução:

realização:

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CHAVES E TAG PARA RESIDENTES REGULARES

Eu, _____ (nome social e/ou de registro), sob inscrição no CPF _____, e RE: _____, residente regular do Alojamento desde _____ (ano de entrada), ocupante do quarto nº: _____, declaro que recebi uma cópia da chave do quarto em que me aloco, bem como uma *tag* _____ para abertura eletrônica dos portões de acesso ao Alojamento.

Comprometo-me a não ceder, emprestar ou realizar cópias não autorizadas destas chaves e/ou *tag*, e a devolvê-las à administração do Alojamento ao término de minha estadia nas respectivas dependências.

Declaro estar ciente de que, mediante perdas, danos, roubo ou furto das chaves e/ou *tag*, será de minha exclusiva responsabilidade a restituição integral das mesmas, arcando individualmente com todos os custos para a reparação/reposição do material citado.

Tatuí, _____ de _____, de _____.

Assinatura Residente Regular



Conservatório de Tatuí / Sustenidos

Rua São Bento, 415 - Centro - Tatuí SP 18270-820
☎ 55 15 3205-8444 🌐 www.conservatoriodetatuí.org.br

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE NO USO DO ALOJAMENTO PARA VAGAS TEMPORÁRIAS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ

Eu, _____,
RG/RNE: _____, natural de _____, nacionalidade _____, comprometo-me a ter ciência, respeitar e cumprir integralmente todos os termos constantes no Regimento Interno do Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” do Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí, bem como todas as normas legais, de boa convivência e de bons costumes, sob pena de sofrer as sanções previstas para cada ato. Recebi nesta data uma cópia do Regimento Interno do Alojamento.

Tenho ciência que o tempo de minha estadia no Alojamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste termo.

Autorizo, desde já, a Sustenidos Organização Social de Cultura a comprovar a veracidade das informações por mim prestadas por todos os meios legais permitidos.

Estou ciente de que eventuais omissões dolosas ou declarações falsas serão civilmente e penalmente comunicadas às autoridades competentes.

Tatuí, _____ de _____ de 2023.

Assinatura da pessoa aprovada

execução:

realização: